

**Projeto n.º 70/84**

**MENSAGEM 11/84**

**Publicado 30/10/84**

**JORNAL DE HOJE**

**LEI Nº 873, DE 29 DE OUTUBRO DE 1984.**

"Autoriza o Executivo a dar, em concessão de direito real de uso, área de terra ao Guanabara F. C., e dá providências correlatas".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o executivo autorizado a dar, em concessão de direito real de uso, ao Guanabara F.C. entidade sediada em Japeri, área de terra com 17.600m<sup>2</sup>, medindo 158,00m de frente para o prolongamento da Avenida Japeri; 117,00m pelo lado direito, onde confronta com o Rio Guandú 15,00 na curva de concordância de prolongamento da Avenida Japeri com a Rua 1, atual Edna Palatnik; 108,00m<sup>2</sup>, à esquerda, pela Rua 1, atual Edna Palatnik e 116,00m, nos fundos, onde confronta com área remanescente da Prefeitura, desmembrada de área de maior porção 25.000,00m<sup>2</sup>, havida conforme escritura de 24 de junho de 1958, Livro 45 C/V, fls. 121, do Cartório do 5º Ofício desta cidade.

§ 1º - A concessão a que se refere este artigo será por tempo indeterminado, e se destinará a construção, pelo concessionário, às suas expensas, de sua sede esportiva, sob condições e prazo a serem estabelecidas pelo Executivo, vedada a transferência por qualquer forma.

§ 2º - A concessão resolver-se-á, antes de seu termo, desde que o concessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato ou tempo, ou descumpra cláusula do ajuste, perdendo, nesse caso, as benfeitorias de qualquer natureza.

§ 3º - A concessão será inscrita e o concessionário fruirá plenamente do imóvel e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o mesmo.

§ 4º - O concessionário cederá as dependências esportivas, por solicitação do Prefeito, para solenidades cívicas na localidade, sem qualquer ônus.

§ 5º - Na forma do art. 135, § 2º, da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1975, fica dispensada a licitação.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 29 DE OUTUBRO DE 1984.

PAULO ANTÔNIO LEDNE NETO

P R E F E I T O

RUY AFRÂNIO PEIXOTO

Secretário Municipal de Governo

SERGIO WLADIMIR BERNARDES

Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação Geral

HÉLIO CORREDEIRA

Secretário Municipal de Administração

JOSÉ TEIXEIRA DA CUNHA

Secretário Municipal de Fazenda

NAHUM GANEN NETO

Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

JORGE LUIZ AFFONSO

Secretário Municipal de Serviços Públicos

MARLY TUPACINUNGA DE MATTOS

Secretária Municipal de Educação

RICARDO FRIED

Sec. Municipal de Saúde e Bem-Estar Social

WANDERLEY FERNANDES SUPPO

Sec. Munic. de Desenvolv. Agro-Pecuário

JOSÉ AMÉRICO DA SILVA

Sec. Munic. de Habitação e Trabalho

JOSÉ AMÉRICO CARDOSO ROSA

Sec. Munic. de Turismo, Esporte e Lazer

JAQUES RUBINZTAJN

Sec. Munic. de Cultura, Ciência e Pesquisa

JOSÉ FRÖES MACHADO

Procurador Geral